Ultimo requerimento
153.618
21/01/2019
CNPJ: 11.387.168/0001-18

001

ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA

ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 37907367, SSP SP, inscrita no CPF, sob nº 771.485.334-49, representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER, inscrita no CNPJ/ME, sob o Nº 11.287.168/0001-18, com sede provisória na R JOSE RAYMUNDO DE ANDRADE 414 EDEN 18103-025 SOROCABA SP vem requerer, nos termos da Lei 8.935/1994, a averbação do instrumento de Ata de Assembleia Geral Extraordinária anexa, juntado 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sorocaba (SP), 29 de abril de 2022.

ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
Diretora Presidente

Cópia

2o RCPJ SOROCABA
REGISTRO n.157.843
28/10/2022

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER

CNPJ – 11.387.168/0001-18

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois **(29/04/2022)**, às 20:00h, em segunda chamada, atendendo à convocação de 20/04/2022, reuniram-se à Rua salvador leite marques n3, ap 101 bloco 42, Éden –, CEP: 18103-050 - na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, os associados da Associação Esportiva e Cultural Ser, identificados e assinados na relação de presenças, em anexo, para deliberarem quanto à seguinte ordem do dia: **a)** Discutir e aprovar o relatório anual, o balanço e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021; **b)** Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva da Associação Esportiva e Cultural Ser; **c)** Eleição e posse do Conselho Fiscal; **d)** Alteração Estatutária da Associação; **e)** Mudança de endereço da sede da Associação; **f)**; Deliberar sobre a proposta orçamentária e do plano anual de atividades da Associação para o exercício 2022 e **g)** Outros assuntos de Interesse da Associação. Iniciando os trabalhos a Presidente em exercício Luana Teresa dos Santos da Silva, agradece a presença de todos e já inicia comunicando sobre a prorrogação do mandato e esclarece que seria por motivos apenas para encerramento de alguns assuntos administrativos que ainda estariam ainda em andamento, sem qualquer questionamento todos da Assembleia Geral, esclarece que, não exista problema a atual gestão ter postergado suas atividades até a presente reunião, visto que seria para que seja cumprido todas as obrigações da Associação. Presidindo os trabalhos, a associada Sra. Ana Clauda Barbosa da Silva que escolheu a mim, Leticia Rodrigues Garcia para secretariá-la e passei a lavrar a presente Ata. **Deliberações: a)** Instalada a Assembleia Geral Ordinária, a Presidente da Assembleia Geral Ordinária tomou a palavra e após agradecer a presença de todos, iniciou suas explanações apresentando para discussão o relatório anual, o balanço e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021 e abriu a votação, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ao final da votação, sendo os relatórios da Associação aprovados pela totalidade dos presentes; **b)** Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva. Na

sequência, a Presidente da Mesa retomou a palavra e, considerando o fim dos mandatos dos membros da atual Diretoria, declarou abertas as eleições aos cargos da nova Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER, suspendendo a reunião, por 60 (sessenta) minutos, para que os associados, quites com suas obrigações, com direito a serem votados aos cargos eletivos, manifestassem sua intenção de concorrer aos cargos vagos da Diretoria Executiva, se assim o quisesse. Retomando os trabalhos, o Presidente da Mesa, solicitou que os candidatos aos cargos vagos se apresentassem, franqueando a palavra novamente. A Sra. Ana Claudia Barbosa da Silva candidatou-se ao cargo de Diretora Presidente; os associados em discussão sugeriram que a Sra. Luana Teresa Dos Santos Da Silva ao cargo de Vice-Presidente; a Sra. Leticia Rodrigues Garcia ao cargo de Diretora Financeira, cargo que já ocupava anteriormente, e o Sr. Vagner Alencar Cardoso candidatou-se ao cargo de Diretor Administrativo, cargo que já ocupava anteriormente. Não havendo outros candidatos e em conformidade com o Artigo 21, inciso 2 do estatuto social vigente para a recondução dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, a Presidente da Mesa retomou a palavra e coordenou a votação aos cargos vagos da nova Diretoria Executiva da Associação. Assim foram eleitos pela Assembleia Geral, por aclamação e de forma unânime os seguintes membros da Diretoria Executiva: para o cargo de **Diretora Presidente**, a Sra. ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, chef de cozinha, filha de Severido Basilio de Barbosa e Severina Barbosa da Silva, portadora do RG/SSP SP sob nº 37907367, inscrita no CPF sob nº 771.485.384-49, residente à Rua Marinha Antônia Damine, número 33, bairro Jardim Emilia, Sorocaba – SP, CEP 18031-180. anaclaudia.serunimed@hotmail.com - para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, a Sra. LUANA TERESA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, filha de Claudemir Jean da Silva e Valdirene dos Santos, portadora do RG/SSP/SP sob nº 49859441-5, inscrita no CPF sob nº 430.141.388-00, residente à Rua Aparecida nº 143 – kitnet 03, Jardim Santa Rosália, Sorocaba – SP, CEP: 18095.000, luana.vendas4@gmail.com - para o cargo de **Diretora Financeira**, a Sra. LETICIA RODRIGUES GARCIA, brasileira, solteira, autônoma, filha de Daniel Fernando Garcia e Doris Rodrigues Garcia, portadora do RG/SSP/SP sob nº 46.756.433-4, inscrita no CPF sob nº 456.155.818-75, residente à Rua Luxemburgo nº 83, Jardim Europa, Sorocaba – SP, CEP: 18045-100, leticia.garciafinanceiro@outlook.com - para o cargo de **Diretor Administrativo** o Sr. VAGNER ALENCAR CARDOSO,

brasileiro, solteiro, bancário, filho de Jurandi da Silva Cardoso e Leide Alencar Cardoso, portador do RG/SSP/SP sob nº 46244638-4, inscrito no CPF sob nº 339.596.038-27, residente à Rua Amim Chain nº 47, Jardim São Luiz, Votorantim - SP, CEP: 18112-780, vagner.alencarsecretario@outlook.com Solicitando e obtendo da Assembleia Geral a ratificação do resultado da votação. E, por fim, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o cumprimento de seus mandatos, por **4 (quatro) anos, com início nesta data (29 de abril de 2022) e término em 29 de abril de 2026.** Os membros da Diretoria Executiva declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis. **c)** Em ato continuo, e já empossada, a Diretora Presidente Ana Claudia Barbosa da Silva agradeceu à confiança em seu trabalho à frente da entidade e propôs dar continuidade a pauta do dia para Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal, e declarou aberto tempo de convocação para eleição e posse do Conselho Fiscal. Em ato contínuo, a Diretora Presidente apresentou aos presentes a lista de candidatos, anteriormente inscritos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação a Diretora Presidente iniciou a votação por aclamação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, resultou na eleição unânime dos membros do Conselho Fiscal composta da seguinte forma: **1º Conselheira Fiscal** DANIELLA FARINA, brasileira, solteira, produtora de eventos sênior, filha de José Farina e Sandra Farina, portadora do RG/SSP/SP sob nº 30063789-5, inscrita no CPF sob nº279.255.138-02, residente à Rua Bartira nº 1073 apto 12, Perdizes, SP, CEP:05009-00, farina.dani@gmail.com - **2º Conselheira Fiscal** KATIA DANIELA DELMONDES DE SOUZA, brasileira, casada, empresaria , filha de Valmor de Souza e Lucineide Teixeira Delmondes de Souza, portadora do RG/SSP/SP sob nº 522046223-3, inscrita no CPF sob nº 215.057.238-92, residente à Rua Dr. Durval Knox da Veiga nº 316 casa19, Parque Quinta da Boa Vista , Jundiaí - SP , CEP: 13211-631, katia_delmondes@hotmail.com - **3º Conselheiro Fiscal** MARIA ANTÔNIA SANTOS SILVESTRE, nacionalidade, solteira, estudante, filha de Germana da Silva Santos e, portadora do RG/SSP/SP sob nº 5660886-4, inscritaa no CPF sob nº 458.350.928-65, residente à Rua Thomaz Calvo nº 205, Cajuru, Sorocaba SP, CEP:18105-508, mariasorocaba02@gmail.com. Novamente solicitando e obtendo a retificação da Assembleia Geral sobre o resultado da votação, e por fim, declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as

brasileiro, solteiro, bancário, filho de Jurandi da Silva Cardoso e Leide Alencar Cardoso, portador do RG/SSP/SP sob nº 46244638-4, inscrito no CPF sob nº 339.596.038-27, residente à Rua Amim Chain nº 47, Jardim São Luiz, Votorantim - SP, CEP: 18112-780, vagner.alencarsecretario@outlook.com Solicitando e obtendo da Assembleia Geral a ratificação do resultado da votação. E, por fim, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o cumprimento de seus mandatos, por **4 (quatro) anos, com início nesta data (29 de abril de 2022) e término em 29 de abril de 2026.** Os membros da Diretoria Executiva declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis. **c)** Em ato continuo, e já empossada, a Diretora Presidente Ana Claudia Barbosa da Silva agradeceu à confiança em seu trabalho à frente da entidade e propôs dar continuidade a pauta do dia para Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal, e declarou aberto tempo de convocação para eleição e posse do Conselho Fiscal. Em ato contínuo, a Diretora Presidente apresentou aos presentes a lista de candidatos, anteriormente inscritos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação a Diretora Presidente iniciou a votação por aclamação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, resultou na eleição unânime dos membros do Conselho Fiscal composta da seguinte forma: **1º Conselheira Fiscal** DANIELLA FARINA, brasileira, solteira, produtora de eventos sênior, filha de José Farina e Sandra Farina, portadora do RG/SSP/SP sob nº 30063789-5, inscrita no CPF sob nº279.255.138-02, residente à Rua Bartira nº 1073 apto 12, Perdizes, SP, CEP:05009-00, farina.dani@gmail.com - **2º Conselheira Fiscal** KATIA DANIELA DELMONDES DE SOUZA, brasileira, casada, empresaria , filha de Valmor de Souza e Lucineide Teixeira Delmondes de Souza, portadora do RG/SSP/SP sob nº 522046223-3, inscrita no CPF sob nº 215.057.238-92, residente à Rua Dr. Durval Knox da Veiga nº 316 casa19, Parque Quinta da Boa Vista , Jundiaí - SP , CEP: 13211-631, katia_delmondes@hotmail.com - **3º Conselheiro Fiscal** MARIA ANTÔNIA SANTOS SILVESTRE, nacionalidade, solteira, estudante, filha de Germana da Silva Santos e, portadora do RG/SSP/SP sob nº 5660886-4, inscritaa no CPF sob nº 458.350.928-65, residente à Rua Thomaz Calvo nº 205, Cajuru, Sorocaba SP, CEP:18105-508, mariasorocaba02@gmail.com. Novamente solicitando e obtendo a retificação da Assembleia Geral sobre o resultado da votação, e por fim, declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as

funções para o cumprimento de seus mandatos, por **4 (quatro) anos, com início nesta data (29 de abril de 2022) e término em 29 de abril de 2026.** Dando continuidade aos trabalhos, a Diretora Presidente Ana Claudia Barbosa da Silva iniciou suas explanações a respeito da: **d)** Alteração Estatutária da Associação, e relatou que novas alterações estatutárias visando ao atendimento de novas demandas operacionais e á busca de resultados de maior relevância e impacto social, bem como, à adequação do Estatuto Social da Associação Esportiva e Cultural Ser à legislação vigente, se faz necessária. Em seguida, solicita a anuência da Assembleia Geral, distribuindo a todos, minutas do estatuto social consolidado, com as alterações propostas. Após a devida distribuição, a Assembleia Geral entrou em deliberação por noventa minutos, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das alterações sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate dos itens considerados mais relevantes do Novo Estatuto Social proposto, ***restou aprovada, por unanimidade, a reforma estatutária em pauta***, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ***ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da Associação Esportiva e Cultural Ser.*** Seguindo a ordem do dia, a Diretora Presidente Ana Claudia Barbosa da Silva retomou a palavra e explanou sobre a necessidade de **e)** Mudança de endereço da sede da Associação, tendo como proposta, o endereço na Rua JOSE RAYMUNDO DE ANDRADE 414 EDEN 18103-025 SOROCABA SP, ao que todos assentiram. **f)** Dando prosseguimento à pauta da Assembleia Geral, a Diretora Presidente retomou a palavra para deliberar sobre a proposta orçamentária e do plano anual de atividades da Associação para o exercício 2022, que após ler em voz alta, discorreu sobre cada um dos pontos nela contidos e submetendo à votação, obteve a aprovação unânime dos presentes; **g)** Retomando o trabalho a Diretora Presidente Ana Claudia Barbosa da Silva passou a palavra para quem quisesse se manifestar a respeito de outros assuntos e esclarece que em sua ausência, e ou qualquer tipo de esclarecimento, presença para questões financeiras e ou administrativas que possa ser representadas pela Vice-Presidente Luana Teresa dos Santos da Silva sem qualquer questionada, por possuir total confiança na mesma, principalmente pelo mandato de anos anteriores, que tem total poderes para exercer as atividades de interesse da Associação, a Vice-Presidente agradece as palavras e ressalta que sempre irá de todas as formas continuar cumprindo com suas obrigações para que a Associação continue tendo frutos, sem mais a Diretora Presidente deixou para que quem quiser

TAS DE SOROCABA
- SOROCABA-SP
tina de Mello

ter a palavra , sem mais ninguém a se manifestar, então a Diretora Presidente, procedeu a leitura da Ata, tornando público que a Ata da Assembleia Geral Ordinária foi lavrada e assinada, requerendo e obtendo da Assembleia Geral a aprovação do seu inteiro teor. Por derradeiro, encerrou a sessão, às 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos), agradecendo a presença de todos, augurando votos, em especial a Diretoria Executiva, uma gestão plena de realizações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata, que depois de lida e achada conforme por todos os presentes, passou a ser assinada e documentada de acordo com as determinações legais.

Sorocaba (SP), 29 de abril de 2022.

ASSEMBLEIA GERAL (Mesa):

Ana Claudia Barbosa da Silva
Presidente da Assembleia

Leticia Rodrigues Garcia
Secretária da Assembleia

Diretoria Executiva

Ana Claudia Barbosa da Silva
Diretora Presidente

Luana Teresa Dos Santos Da Silva
Vice-Presidente

Leticia Rodrigues Garcia
Diretora Financeira

Vagner Alencar Cardoso
Diretor Administrativo

Conselho Fiscal

Daniella Farina
1º Conselheira Fiscal

Katia Daniela Delmondes de Souza
2º Conselheira Fiscal

Maria Antônia Santos Silvestre
3º Conselheiro Fiscal

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) de:
(469422)ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
Sorocaba, 19 de outubro de 2022.
Em test. da verdade. P: 69
JOSILENE CRISTINA DE MELLO -
Vlr:R$ 7,83. C:125578 Selo(s): 1140AA-46659
Valido somente com o selo de autenticidade. S/ VALOR DECLARADO
122374
FIRMA 1
S11140AA0466594

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO n.157.843
28/10/2022

Cópia

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER
CNPJ: 11.387.168/0001-18

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Instituição sede e duração

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER, doravante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, fundada e civilmente constituída em vinte de agosto do ano de dois mil e nove (20/08/2009) sob a forma de ASSOCIAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.387.168/0001-18, é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter associativo, esportivo, educacional, social e cultural, qualificável como de interesse público, regida nos termos do presente estatuto, bem como pelas demais legislações pertinentes, constituída sob a forma de ASSOCIAÇÃO por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER, tem foro na cidade de Sorocaba - SP e sua sede provisória está localizada na Rua JOSE RAYMUNDO DE ANDRADE 414 EDEN, CEP 18103-025 SOROCABA, SÃO PAULO.

CAPÍTULO SEGUNDO
Seus fins e princípios

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como propósito desenvolver, gerenciar e apoiar a prática de todas as modalidades esportivas, principalmente as olímpicas, tanto no território nacional quanto no âmbito internacional, voltadas ao aprimoramento físico, técnico e tático, atividades de lazer e recreação, manutenção da boa saúde e prevenção de lesões ou doenças, educação física, desenvolvimento humano e social dos seus praticantes, com ênfase na de inclusão e integração social e comunitária, podendo planejar e realizar eventos, projetos, programas, gerir instituições, equipamentos e espaços públicos ou privados, bem como, fomentar o esporte sob a forma amadorista, formando atletas mantendo ou apoiando equipes de competição.
Para tanto os objetivos da ASSOCIAÇÃO são voltados à:

I - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social[1];
II - promoção de atividades ou de finalidades com relevância à criança e ao adolescente;
III - promoção da prática de atividades esportivas e de lazer, formais e não formais das mais diversas modalidades para todas as idades;
IV - gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos e espaços esportivos educacionais, sociais ou culturais, públicos ou privados;
V - estimulo ao desenvolvimento humano e profissional através de cursos, palestras, simpósios, eventos, feiras e congressos;

[1] Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.

VI – prestação de serviços de assessoria e consultoria a entidades públicas ou privadas nas suas áreas de atuação ou correlatas;
VII - promoção direta ou por intermédio de parcerias de ações sócio educacionais que contribuam para o desenvolvimento humano e socioeconômico e crianças adolescentes e adultos, em situações de risco social;
VIII - apoio pedagógico e técnico na elaboração e disponibilização de materiais e Apoio pedagógico e técnico na elaboração e disponibilização de materiais e documentos orientados ao sistema de ensino e atendimento aos alunos com necessidades educacionais dando ênfase na formação continuada de professores;
IX - prestação de serviço de elaboração de projetos esportivos, educacionais, culturais, sociais e outros, nas suas mais variadas formas e manifestações;
X - prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento, gestão e manutenção de projetos esportivos, educacionais e culturais aliados à atividade esportiva;
XI - prestação de serviço de captação de recursos e de agenciamento para captação de recursos, junto a fontes públicas/e ou privados, nacionais e internacionais;
XII - desenvolvimento de outras atividades correlatas, a exemplo de cursos, palestras e treinamentos, iniciação e formação profissional nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO;
XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais[2];
XIV - promoção de assistência social[3];
XV - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
XVI - promoção de ações e atividades que contribuam como desenvolvimento da área de assistência social, dirigida às crianças, adolescentes e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social;
XVII - atendimento às pessoas com deficiência física ou mentais e com mobilidade reduzida;
XVIII- publicação, por intermédio de terceiros, de material audiovisual e livros relacionados ás atividades desenvolvidas da ASSOCIAÇÃO;
XIX - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade;
XX - filiação e participação em entidades congêneres; e
XXI - promoção da proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Civis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo primeiro – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, no território brasileiro[4], de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva[5].

Parágrafo segundo – A ASSOCIAÇÃO poderá realizar às suas gestões com a colaboração da orientação de outras associações, dedicadas à área esportiva, educacional, social e cultural conforme a necessidade do trabalho na região desenvolvida.

[2] Artigo 3º da Lei 9.790/99.
[3] Artigo 3º da Lei 9.790/99.
[4] Artigo 1º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.
[5] Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

Parágrafo terceiro– A ASSOCIAÇÃO desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais[6].

Parágrafo quarto – A ASSOCIAÇÃO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução dos seus objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá ainda promover, organizar e implementar atividades voltadas à:

I - projetos e ações educacionais, culturais e ambientais, tais como: educação artística, teatro, música, dança, literatura, mídias digitais, artes visuais, atividades circenses, jogos de mesa, oficinas profissionalizantes entre outras, relacionadas às suas atividades;
II - execução de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportiva, educacional e cultural, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou outras instituições do terceiro setor;
III - nos projetos que envolvam o desenvolvimento de atividades esportivas como forma de inclusão sociocultural, criação de centros de excelência em localidades onde exista concentração de crianças, adolescentes e adultos, principalmente em situações de vulnerabilidade (escolas públicas, centros esportivos públicos, comunidades de baixa renda, dentre outros), onde o esporte possa ser praticado de maneira ampla e irrestrita, inclusive por meio da implementação de clínicas esportivas;
IV - promoção de palestras e eventos que difundam a prática de alimentação saudável e qualidade de vida;
V - ministério das aulas de idioma para os alunos atendidos para fins de facilitação de intercâmbio com atletas de outros países ou participação de campeonatos internacionais, bem como para o desenvolvimento pessoal e profissional;
VI - realizar demais atividades ou praticar demais atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos sociais, nos limites da Lei.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste arquivo, a dedicação às atividades nele previsto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins[7].

Parágrafo segundo - Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Parágrafo terceiro – A ASSOCIAÇÃO poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinado a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sócio familiar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

[6] Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.
[7] Artigo 3º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.

Artigo 6º - É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
e) Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO, caso necessário, terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião[8].

Artigo 9º - Compete a ASSOCIAÇÃO:

I – dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;
II – cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades a que estiver filiada;
III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
IV – respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a qual estiver filiada.

Artigo 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais a regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 11º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, que se disponham a contribuir para os fins da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro – A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, gênero, cor, raça e crença religiosa.

Parágrafo segundo – A Diretoria somente poderá recusar uma proposta de ingresso de novo associado mediante motivo, devidamente fundamentado.

Parágrafo terceiro – Da decisão mencionada no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, cujo direito ao contraditório e à ampla defesa deverá ser exercida na conformidade com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo quarto – A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

[8] Artigo 4º, Inciso I, da Lei 9.790/99.

Parágrafo quinto – A condição de Associado Voluntário é adquirida mediante a celebração de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, firmado por esse junto ao ASSOCIAÇÃO, na conformidade com a legislação específica.

Parágrafo sexto – A condição de Associado Colaborador é adquirida mediante aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO, da respectiva Proposta que deverá conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados, sendo o proponente responsável pela veracidade dos seus dados, informações e declarações constantes na proposta.

Artigo 13º - São direitos dos associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

I - receber todas as informações inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO;
II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
III - propor admissão de novos associados;
IV - tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções;
V - tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
VI - apresentar propostas, sugestões, requerimentos, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
VII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados encaminhado para o Diretor Presidente ou Vice-Presidente;
VIII – participar das atividades em que a ASSOCIAÇÃO esteja diretamente ou indiretamente ligada;
IX - a qualquer tempo, solicitar demissão do quadro de associados, bastando apenas uma comunicação simples por escrito a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, sendo que está produzirá efeitos a partir de sua protocolização;
X - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

Parágrafo primeiro – Os associados Fundadores, Voluntários e Beneméritos são isentos do pagamento da mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os associados Atletas e Comissões Técnicas podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, todavia, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Os associados Voluntários e Empresas, podem participar da Assembleia Gerais Ordinária e Extraordinária com direito a voz e sem direito a voto, e, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Constituem deveres dos associados:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - comparecer às Assembleias Gerais e ou reuniões quando convocado;
III - acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
IV - comunicar a mudança de domicilio, endereço eletrônico e telefone por escrito, mantendo atualizados os seus dados cadastrais;
V - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO, inclusive difundindo seus objetivos e ações;

Parágrafo quinto – A condição de Associado Voluntário é adquirida mediante a celebração de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, firmado por esse junto ao ASSOCIAÇÃO, na conformidade com a legislação específica.

Parágrafo sexto – A condição de Associado Colaborador é adquirida mediante aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO, da respectiva Proposta que deverá conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados, sendo o proponente responsável pela veracidade dos seus dados, informações e declarações constantes na proposta.

Artigo 13º - São direitos dos associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

I - receber todas as informações inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO;
II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
III - propor admissão de novos associados;
IV - tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções;
V - tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
VI - apresentar propostas, sugestões, requerimentos, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
VII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados encaminhado para o Diretor Presidente ou Vice-Presidente;
VIII – participar das atividades em que a ASSOCIAÇÃO esteja diretamente ou indiretamente ligada;
IX - a qualquer tempo, solicitar demissão do quadro de associados, bastando apenas uma comunicação simples por escrito a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, sendo que está produzirá efeitos a partir de sua protocolização;
X - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

Parágrafo primeiro – Os associados Fundadores, Voluntários e Beneméritos são isentos do pagamento da mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os associados Atletas e Comissões Técnicas podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, todavia, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Os associados Voluntários e Empresas, podem participar da Assembleia Gerais Ordinária e Extraordinária com direito a voz e sem direito a voto, e, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Constituem deveres dos associados:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - comparecer às Assembleias Gerais e ou reuniões quando convocado;
III - acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
IV - comunicar a mudança de domicilio, endereço eletrônico e telefone por escrito, mantendo atualizados os seus dados cadastrais;
V - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO, inclusive difundindo seus objetivos e ações;

VI - guardar sigilo de informações pessoais e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos associados e da ASSOCIAÇÃO;
VII - zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, ressarcindo os prejuízos pelos danos que venham a ocasionar;
VIII – apresentar ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada;
IX- cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações;
X - manter conduta Ética e Moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º - Nenhum associado poderá representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dela ou ainda falar em seu nome, sem que para isso esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Artigo 16º - Os associados poderão demitir-se do quadro associativo, por vontade própria, com o protocolamento de pedido de desligamento expresso, dirigido à Diretoria, e, poderão retornar ao quadro, no momento que desejarem, exceto aqueles que foram excluídos por justa causa.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá valer-se do nome da ASSOCIAÇÃO para fins pessoais ou político-partidários.

Artigo 17º - Nenhuma categoria de sócios serão responsáveis, nem respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO Esportiva e Cultural Ser em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO
Das Penalidades

Artigo 18º - Os associados da ASSOCIAÇÃO poderão sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertências verbal e/ou escrita;
II. Censura;
III. Suspensão; e
IV. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: As sanções nos incisos I, II e III, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil, bem como, nas deliberações previstas no presente estatuto.

Artigo 19º - O associado poderá ser excluído do quadro social por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses abaixo que caracteriza justa causa:

I - A não observância dos deveres dos associados;
II - Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
IV - Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
V - Praticar atos, utilizando-se do nome da ASSOCIAÇÃO, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal;
VI - Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO e de seus associados;
VII - Deixar de comparecer, sem justificativa, a 3(três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5(cinco) Assembleias Gerais, alternadas.
VIII - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não condizem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - É assegurado ao associado o direito à ampla defesa, e se assim o desejar recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua vez, incumbira de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na data do mencionado recurso, nos termos deste Estatuto.

Artigo 20º - O associado que se retirar ou se demitir da ASSOCIAÇÃO ou for dela excluído, não tem o direito de receber qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivas em favor da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO QUINTO
Dos Órgãos Sociais

Artigo 21º - A ASSOCIAÇÃO é composta pelos órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Artigo 22º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais; bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76[9].

Artigo 23º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – É permitida a representação de um associado, por meio de procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral convocada.

Artigo 24º - Compete, **privativamente** à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;

[9] Artigo 4º, Inciso II, da Lei 9.790/99.

III – alterar o Estatuto Social, respeitando o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
VI - aprovar a celebração de parcerias, Convênios, Contratos, Acordos, Convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
VII- discutir, aprovar e homologar as contas, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da administração, aprovados pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício fiscal findo;
VIII - discutir e aprovar a proposta do programa anual de atividades e o relatório anual da Diretoria Executiva;
IX – emitir Ordens Normativas para funcionários da ASSOCIAÇÃO;
X – interpretar em última instância este Estatuto bem como resolver os casos omissos;
XI – dissolver a ASSOCIAÇÃO, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus componentes;
XII - julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e
XIII - aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único – Para o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 25º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária a cada 4 (quatro) anos, com o fim principal de se proceder as eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Diretor Presidente e ou Vice-Presidente;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por iniciativa conjunta de pelo menos, 3 (três) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;
IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita por envio de e-mail, pela rede mundial de computadores (internet), a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Artigo 28º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira

convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na legislação vigente.

Artigo 29º - Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa;

Parágrafo segundo - As votações serão sempre apuradas por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação.

CAPÍTULO SEXTO
Da Diretoria Executiva

Artigo 30º - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial da ASSOCIAÇÃO que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da ASSOCIAÇÃO, e será constituída por 4(quatro) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, exceto para o cargo de Diretor Presidente (dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO), cujo mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.[10]

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, podendo ser criados outros cargos de Diretoria, bem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Parágrafo quarto - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício dos seus mandatos, nos limites dos poderes que lhe sejam conferidos pela ASSOCIAÇÃO em seu Estatuto e Regime Interno.

Parágrafo quinto – O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado ao final do mandato 4 (quatro) anos, sendo assim, a Diretoria Executiva continuará exercendo acesso as funções estabelecidas a este documento, sejam elas, financeiras e ou administrativas, até que seja feita a nova Assembleia Geral.

Artigo 31º - O Diretor Presidente e o Vice-Presidente é o legítimo representante da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Artigo 32º - Compete a Diretoria Executiva:

---

[10] Lei nº 12.868, de 2013.

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta da programação anual da Instituição;
II - administrar a ASSOCIAÇÃO, procurando realizar seus objetivos e zelando pelos seus interesses;
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
IV - executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI- aprovar a entrada de novos associados;
VII – decidir sobre a exclusão de associados;
VIII - decidir sobre o caso de ausência ou afastamento de seus membros;
IX - nomear e discutir os curadores que administrarão o fundo especial de doações, fundos patrimonial ou fundo de reserva;
X - elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas;
XI - fixar o valor das contribuições associativas;
XII - contratar e demitir funcionários;
XIII - participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
XIV - apresentar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO;
XV - contratar e demitir funcionários;
XVI - decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências especificas de acordo com os cargos a que foram eleitos;
XVII - elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo da ASSOCIAÇÃO;
XVIII - administrar, orientar os objetos sociais, providenciando a comprar, venda, troca ou a Alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da ASSOCIAÇÃO, determinando os respectivos preços, termos e condições;
XIX - dar todo o Suporte Administrativo e Técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de administração;
XX- garantir a existência bem como zelar pela ampla autonomia do seu conselho fiscal, observando os preceitos internos;
XXI - garantir os princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção e aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
XXII - resolver os casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno e matérias não deliberadas pela Assembleia Geral; e
XXIII- cumpri e fazer cumprir o presente estatuto.

Artigo 33º - Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros da data e local da reunião, bem como, da pauta que será discutida.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente e ou Vice-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 34º - A diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo bimestralmente.

Artigo 35º - A ASSOCIAÇÃO remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como, os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor, relativa a benefícios fiscais[11].

Artigo 36º - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, paraestatais ou autarquias e entidades de direito privado, podendo constituir mandatários e procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;
II - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da ASSOCIAÇÃO;
III - presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V - zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
VI - autorizar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO;
VII - superintender todo o movimento da ASSOCIAÇÃO, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
VIII - nomear e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO quando for necessário;
IX - encaminhar a execução dos planos de trabalho aprovador pela Diretoria;
X - outorgar procuração, devendo especificar os poderes e o prazo do mandato além de vedar o substabelecimento sob pena de ineficácia, com exceção dos destinados a fins judiciais;
XI - cumpri e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
XII - ser o principal porta voz da ASSOCIAÇÃO junto ao meios de comunicação;
XIII - responder, delegar e decidir por toda ação de marketing da ASSOCIAÇÃO;
XIV - assinar toda correspondência expedida; e
XV - em conjunto com o vice-presidente e Direto Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos; e
b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ainda, ao Diretor Presidente, **isoladamente**, assinar, encerrar e movimentar contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, contrair empréstimos, cartões eletrônicos, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37º- Compete ao Diretor Vice-Presidente

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, em conjunto com o Diretor Presidente, paraestatais ou autarquias e entidades de direito privado, podendo constituir mandatários e procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

Cópia

II - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da ASSOCIAÇÃO;
III - presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V - zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
VI - autorizar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO;
VII - superintender todo o movimento da ASSOCIAÇÃO, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
VIII - nomear e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO quando for necessário;
IX - encaminhar a execução dos planos de trabalho aprovador pela Diretoria;
X - outorgar procuração, devendo especificar os poderes e o prazo do mandato além de vedar o substabelecimento sob pena de ineficácia, com exceção dos destinados a fins judiciais;
XI - cumpri e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
XII - ser o principal porta voz da ASSOCIAÇÃO junto ao meios de comunicação;
XIII - responder, delegar e decidir por toda ação de marketing da ASSOCIAÇÃO;
XIV - assinar toda correspondência expedida; e
XV - em conjunto com o Diretor Presidente e Direto Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos; e
b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASSOCIAÇÃO;

XVI – assessorar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo automaticamente quando ausente ou impedido de exercer sua função;
XVII - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
XVIII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro – Compete ainda, ao Vice-Presidente, **isoladamente**, assinar, encerrar e movimentar contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, contrair empréstimos, cartões eletrônicos, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo – O Diretor Vice-Presidente não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Financeiro:
I - superintender, organizar, e dirigir os serviços, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentaria;
II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III - apresentar anualmente e quando solicitado pela Diretoria o balanço do movimento de receita e despesa;
IV - apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII - realizar o pagamento de contas e despesas comuns, autorizadas pelo Diretor Presidente;

[11] artigo 4º, Inciso VI da Lei 9.790/99.

VIII - zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO e pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
IX - manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da ASSOCIAÇÃO;
X - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob a sua guarda os livros e documentos necessários para estes fins;
XI - gerenciar e controlar recursos, direitos e obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO, destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, de forma transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
XII - supervisionar e fiscalizar os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
XIII - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
XIV- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo único – O Diretor Financeiro não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO Esportiva e Cultural Ser em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II - lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
III – coordenar a divulgação de notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
IV - dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, incluídos os da tesouraria e contabilidade;
V - ter sob sua guarda os valores e documentos da renda da ASSOCIAÇÃO e passar as respectivas quitações;
VI - organizar e manter um registro de inventário de todos os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
VIII - praticar todos os atos administrativos e de direito necessários ou convenientes às finalidades da ASSOCIAÇÃO e à sua administração; e
IX - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
Parágrafo único – O Diretor Administrativo não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO Esportiva e Cultural Ser em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão autônomo[12], fiscalizador da administração[13] - dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com competências e atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

I - fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral;
III - expor a Assembleia Geral, as irregularidades ou erros encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
IV - propor a Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta a fim e tratar de assuntos julgados relevantes;
V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VII - emitir pareceres à Assembleia Geral sobre o desempenho financeiro e contábil e as contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
VIII - emitir pareceres prévio e justificado para alienação, oneração ou gravame de patrimônio da ASSOCIAÇÃO para liberação da Assembleia Geral; e
IX - propor a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria especializada e, na forma da lei, determinar auditoria externa independente referente ao recebimento e aplicação eventual de recursos públicos, objetos de parcerias, convênios, contratos, acordos e subvenções sociais concedidas, conforme previsto em lei ou regulamento.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal será constituído por números ímpar de membros, no mínimo 3(três), associados ou não, todos residentes no Brasil, e que não façam parte de administração da Associação.

Artigo 42º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos exercidos pelos seus membros, gratuitamente podendo ter sua destituição, apenas por órgão distinto de sua fiscalização.

Artigo 43º - As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerrar, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 44º - Para os exercícios de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados, em comum acordo com a Diretoria Executiva.
Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO Esportiva e Cultural Ser em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO OITAVO
Das receitas e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO

Artigo 45º - As receitas da ASSOCIAÇÃO serão constituídas por:

[12]Lei nº 12.868, de 2013.
[13]Artigo 4º, Inciso III, da Lei 9.790/99.

I - contribuições dos Associados;
II - termos de Convênio, Termos de Parceria e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
III - doação, legados e subvenções que lhes foram feitas, as quais algum vincularão a ASSOCIAÇÃO à orientação dos doadores;
IX - prestação de serviços previstos neste Estatuto;
V - rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
VI - indenizações recebidas a qualquer título;
VII - subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;
VIII - venda e licenciamento de marcas e produtos;
IX - produtos de aluguéis de dependências ou pertences da ASSOCIAÇÃO;
X - qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil[14];
XI - verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;
XII - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
XIII - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
XIV - financiamento, patrocínio e parcerias com Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais, Empresas e Lei de Incentivos nas áreas: esportiva, educacional, cultural, social e ambiental, em âmbito municipais, estaduais e federais;
XV - promoção de bazares e eventos para angariar fundos para atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO e fomentar a geração de renda entre os beneficiários atendidos;
XVI - recebimento de direitos autorais; e
XVII - valores adquiridos da revelação de atletas profissionais seguindo os preceitos da Lei Pelé[25].

Parágrafo único - As DESPESAS da ASSOCIAÇÃO deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovados pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram a despesa.

Artigo 46º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, numerários e aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo primeiro - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO responde pelas obrigações

assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo segundo - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade.

Artigo 47º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014[15], bem como, das alterações posteriores, e cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO extinta[16].

[14]Artigo 84-B, incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.

Artigo 48º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social[17].

CAPÍTULO NOVO
Da Prestação de Contas

Artigo 49º- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo, as seguintes normas[18].

I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade[19];
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias – CND, regularidade perante o Poder Público Federal – CADIN e Regularidade Trabalhista – CNDT colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
V - necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a ASSOCIAÇÃO e o Poder Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas[20].

[15]Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014.
[16]Artigo 4º, Inciso IV da Lei 9.790/99.
[17]Artigo 4º, Inciso V da Lei 9.790/99.
[18]Artigo 4º, Inciso VII da Lei 9.790/99.
[19]Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.
[20] Artigo 64º, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2.013.

VI – a apresentação, anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal[21].

Artigo 50º- A prestação anual de contas da entidade contará, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório Circunstanciado de Atividades;
II - balanço Patrimonial;
III - demonstração do Resultado do Exercício;
IV - garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da

respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
V - aprovação da proposta orçamentária e do plano anual de atividades da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte;
VI - aprovação dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, relativos aos exercícios sociais encerrados;
VII - aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
VIII - aprovação do relatório anual, o balanço e a prestação de conta anual da Diretoria Executiva, relativos aos exercícios sociais encerrados;
IX - elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
X - criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão; e
XI - utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista nesse estatuto, como instrumento de controle social.

CAPÍTULO DÉCIMO
Das Eleições, do seu Processo e da Posse

Artigo 51º – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

I - as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecimento no *Parágrafo primeiro,* no *Artigo 30º e Artigo 41º;*
II - os mandatos terão sempre a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia seguinte ao final do quadriênio da administração anterior;
III - se caso encerrado o quadriênio de uma administração, ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição;
IV - as eleições realizar-se-ão e dar-se-á ao mandato na data da Assembleia Geral que tratar dos referidos temas;
V - será permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ressalva as determinações contidas no *Parágrafo primeiro, do Artigo 30º*, do Presente Estatuto;
VI - nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva requerimento de inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,

[21] Artigo 12º, Parágrafo 2º, alínea "e" da Lei nº 9.532, de 1997.
registrando-o e protocolando-o na Secretaria da Entidade, mediante recibo, em até 15 dias anteriores ao das eleições, fazendo constar:

a) Nome completo;
b) Estado civil, nacionalidade, endereço residencial completo (incluindo CEP e Bairro), número do RG com identificação do órgão emissor e data de emissão da cédula de identidade, número do CPF/MF;
c) O cargo que se candidata e as assinaturas de seus postulantes.

VII - nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão as unções até o término do mandato original.

Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição dos candidatos, deverão vir acompanhados de certidão negativa criminal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Não poderá concorrer às eleições nenhum associado:

I- que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
II - que esteja disputando pleito eleitoral;
III - que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público;
IV - que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Artigo 52º – De todo processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse acompanhada de lista de presença, assinada por todos os associados presentes.

Artigo 53º – Terminada a apuração serão proclamados eleitos, os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatuariamente previsto.

Artigo 54º – É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 55º – Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo único – A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

Artigo 56º – Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A renúncia coletiva será aceita em Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Dos Crimes de Responsabilidade

Artigo 57º – São crimes de responsabilidade os atos que atentem contra o Estatuto Social e, especialmente, contra:

I – a existência da ASSOCIAÇÃO;
II - o livre exercício da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
III – o exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e associativos;

IV - a segurança da ASSOCIAÇÃO;
V - a probidade na administração;
VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais e da Assembleia Geral.
VII - subtrair numerário ou objetos do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
VIII - provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO; e
IX - participar de combinações para fraudar a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro: São sujeitos ativos do Crime de Responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e diretores indicados pela presidência.

***Parágrafo segundo*:** O processo de crime de responsabilidade será iniciado na Diretoria Executiva. A competência para deliberar, propor punições e punir é da Assembleia Geral.

***Parágrafo terceiro*:** As penas previstas são:
I - Perda do cargo eletivo;
II - Exclusão do quadro associativo.

***Parágrafo quarto*:** A aplicação das penas previstas no parágrafo quarto, não impedirá ações judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58º – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças, compreendida nesta vedação expressa, quaisquer manifestações políticas.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, se for o caso, à Auditoria requerida pelo órgão anteriormente, em caso de suspeita de irregularidade, para posteriormente apresentação pela Diretoria Executiva à Assembleia Ordinária.

Artigo 60º – A ASSOCIAÇÃO dará publicidade de sua Prestação de Contas anual na sua sede, por meio eletrônico, e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.
Artigo 61º – A ASSOCIAÇÃO manterá a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral[22].

Artigo 62º – A ASSOCIAÇÃO conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a

efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial[23].

Artigo 63º – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas transparentes de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão[24].

Artigo 64º – É vedada a ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 65º A ASSOCIAÇÃO será dissolvida, além dos casos previstos em lei, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votos recordes de 2/3 dos associados presentes, com direito a voto, sendo transferido seu patrimônio remanescente para outra ASSOCIAÇÃO congênere com certificação de OSCIP.

Artigo 66º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 67º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 68º – O Presente Estatuto segue as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 9.532/97, Lei nº 9.790/99, Lei nº 12.868/13 e Lei nº 13.019/14.

Artigo 69º – Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba - SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente estatuto social.

Sorocaba (SP), 29 de abril de 2022.

Ana Claudia Barbosa da Silva
Diretora Presidente

Luana Teresa Dos Santos Da Silva
Vice-Presidente

[22] Lei nº 12.868, de 2013.
[23] Artigo 12º, Parágrafo 2º, alínea "d" da Lei nº 9.532, de 1997.
[24] Lei nº 12.868, de 2013.

Leticia Rodrigues Garcia
Diretora Financeira

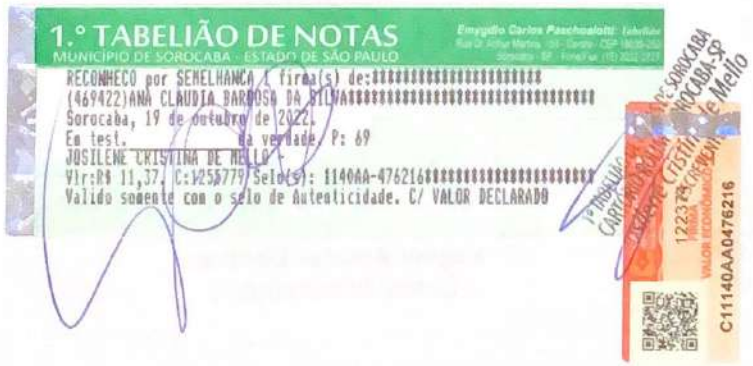
Vagner Alencar Cardoso
Diretor Administrativo

Daniella Farina
1º Conselheira Fiscal

Katia Daniela Delmondes de Souza
2º Conselheira Fiscal

Maria Antônia Santos Silvestre
3º Conselheiro Fiscal

2. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 32[illegible]5508
Apresentado e Protocolado em 19/10/2022 sob n 24.733 Registrado


1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti
RECONHECO por SEMELHANCA (firma(s) de:
(469422)ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
Sorocaba, 19 de outubro de 2022.
Em test. da verdade. P: 69
JOSILENE CRISTINA DE MELLO
Vlr:R$ 11,37. C:1255779 Selo(s): 1140AA-476216
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO
C11140AA0476216

Daniella Farina
1º Conselheira Fiscal

Katia Daniela Delmondes de Souza
2º Conselheira Fiscal

Maria Antônia Santos Silvestre
3º Conselheiro Fiscal

2. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3[illegible]5508
Apresentado e Protocolado em 19/10/2022 sob n 24.733. Registrado em microfilme sob n de ordem **157.843** em **28/10/2022**.
Anotado a margem do registro n. **153.618**
SOROCABA-(SP), 28/10/2022

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
40,19	11,43	7,82	2,11	2,76	1,93	0,00	67,05

( ) Escrevente Autorizada: Daiane Aparecida Morales

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL, DO BALANÇO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA DIRETORIA EXECUTIVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020 E 31/12/2021; ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER; ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL; ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO; MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO; APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2022 DA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SER
CNPJ/MF: 11.387.168/0001-18

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois **(29/04/2022)** os infra assinados, compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, na Rua Rogerio Pedroso de Souza, nº 136, Éden – Jardim Boa Esperança, CEP: 18103-250 - na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

NOME	R.G Nº	ASSINATURA
Ana Claudia Barbosa da Silva	37907367-5	
Luana Teresa dos Santos da Silva	49.859.441-5	
Vagner Alencar Cardoso	46.244.638-4	Vagner A. Cardoso
Leticia Rodrigues Garcia	46 756 453 4	
Daniella Farina	30.063.738-5	
Katia Daniela Delmondes de Souza	52.046223-3	Katia Delmondes
Maria Antônia Santos Silvestre	56.690.886-5	maria Antonia S.S.